



grupo parlamentar

*Distribuir às bras. e des.  
Deputados, assim como ao  
Governo.*

*19-4-2023*

*António*

**Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores**

**Sua Referência**

**Sua Comunicação**

**Nossa Referência**

**Data**

49/023/MS

19.04.2023

**ASSUNTO: Projeto de resolução | “Extensão do Programa APOIAR FREGUESIAS aos Açores e à Madeira” | Com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão**

Encarregam-me os presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM de entregar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o projeto de resolução em epígrafe.

A presente iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (RALRAA).

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do RALRAA, a declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do projeto de resolução em epígrafe, considerando que terminou a 17 de abril do corrente ano o prazo de entrega das candidaturas ao Programa APOIAR FREGUESIAS, sem que o regulamento deste tivesse sido corrigido para que as Juntas de Freguesia das Regiões Autónomas fossem igualmente abrangidas.

Solicito a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade do projeto de resolução em epígrafe sejam remetidas ao signatário do presente ofício, com conhecimento aos Deputados subscritores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Rui Lucas)



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### **Extensão do Programa APOIAR FREGUESIAS aos Açores e à Madeira**

As Juntas de Freguesia tiveram um papel crucial no combate à pandemia da COVID-19, principalmente na prevenção, proteção e proximidade às populações.

Foi às Juntas de Freguesia que as populações, especialmente as mais vulneráveis, recorreram durante a crise pandémica. E foram aquelas autarquias a providenciar, desde a primeira hora, os primeiros bens de combate à pandemia, traduzindo-se esse facto em despesas decorrentes e acrescidas, muitas vezes suportadas pelos seus já parcos orçamentos.

A pandemia apanhou a todos de surpresa e, obviamente, àquelas entidades, que tiveram de se organizar de forma muito célere para dar as primeiras, necessárias e urgentes, respostas às suas populações. Também é certo que as próprias Câmaras Municipais desdobraram os seus orçamentos e rapidamente estabeleceram parcerias com as suas Juntas de Freguesia para que, exatamente pela proximidade, as respostas às populações fossem rápidas e eficazes.

Todos os Municípios portugueses, incluindo os das Regiões Autónomas, tiveram acesso, em igualdade de circunstâncias, a 55 milhões de euros, provenientes do Fundo de Solidariedade da União Europeia e disponibilizados pelo Governo da República, para despesas ligadas à pandemia.

Chegado finalmente o momento de as Freguesias poderem também ser ressarcidas de tais despesas, o Governo da República, através do Despacho n.º 3483/2023, de 17 de março, que regulamenta o Programa APOIAR FREGUESIAS, destinou a uma dotação global de cinco milhões de euros à iniciativa.

No programa, através de candidatura, são devolvidas, a 100%, despesas elegíveis até ao máximo de 75 mil euros por freguesia, para faturas ou documento equivalente emitido em 2020, cujo pagamento deva ter sido efetuado em 2020 ou 2021.

Para terem acesso ao mesmo, as Juntas de Freguesia contempladas não podem ter dívidas ao Fisco ou Segurança Social, podendo ser financiados gastos com consumíveis, equipamentos e dispositivos médicos, proteção individual, testes, análises laboratoriais, medicamentos, assistência de emergência a população vulnerável, ações de sensibilização relativas à doença, e ainda ações ou componentes de desinfeção.



As candidaturas são sinalizadas à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional, da sua área territorial, e depois de analisadas, enviadas para consolidação e assinatura de contrato à Direção Geral das Autarquias Locais.

De acordo com o referido Despacho, “o apoio financeiro a conceder no âmbito do Programa APOIAR FREGUESIAS tem como beneficiários as freguesias portuguesas do território continental”, excluindo, portanto, todas as Freguesias das Regiões Autónomas do programa, em mais uma atitude discriminatória do Governo da República em relação aos Açores e à Madeira.

Segundo o Despacho n.º 3483/2023, de 17 de março, as Juntas de Freguesia tinham 30 dias, após a entrada em vigor do Programa APOIAR FREGUESIAS para apresentar as suas candidaturas, prazo que terminou a 17 de abril de 2023, sem que quaisquer alterações ou adendas tivessem sido efetuadas para abranger as Juntas de Freguesia das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim, nos termos estatutários e regulamentais aplicáveis, os grupos parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM propõem que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte projeto de resolução:

1 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apela ao Governo da República para que o Programa APOIAR FREGUESIAS passe a abranger as Juntas de Freguesia das Regiões Autónomas, procedendo a uma alteração ao Despacho n.º 3483/2023, de 17 de março, do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

2- A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicita ao Governo da República que, no âmbito da alteração ao Programa APOIAR FREGUESIAS mencionada no número anterior, sejam concedidos 30 dias adicionais às Juntas de Freguesia dos Açores e da Madeira para submeterem as suas candidaturas.

3 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores propõe que as candidaturas das Juntas de Freguesia dos Açores e da Madeira ao Programa APOIAR FREGUESIAS sejam submetidas diretamente à Direção Geral das Autarquias Locais, por inexistência, nas Regiões Autónomas, de Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

4 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apela ao Governo da República para que disponibilize verbas adicionais, caso as atuais já estejam esgotadas, no âmbito das alterações ao Programa APOIAR FREGUESIAS referidas nos números anteriores, para as candidaturas a apresentar pelas Juntas de



Freguesia dos Açores e da Madeira, com os mesmos critérios usados para as Juntas de Freguesia de território continental.

5 - Da presente Resolução deve ser dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e aos grupos e representações parlamentares nela representados, ao Primeiro-Ministro, ao Ministro das Finanças, ao Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, à Associação Nacional de Freguesias e às Delegações Regionais dos Açores e da Madeira da Associação Nacional de Freguesias.

Horta, 19 de abril de 2023

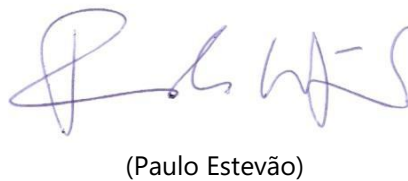
Os Deputados,



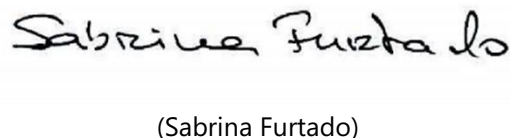
(João Bruto da Costa)



(Catarina Cabeceiras)



(Paulo Estevão)



(Sabrina Furtado)